

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_/2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor do subsídio dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Alegrete do Piauí, 25 de setembro de 2023.

**MARIA LILIAN DE ALENCAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Alegrete do Piauí, o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, e com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nos seguintes termos:

I - O valor de vencimento mensal de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - O valor de vencimento mensal de R\$ 3.022,70 (três mil e vinte e dois reais e setenta centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

III - O valor de vencimento mensal de R\$ 2.159,10 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

§1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, em razão de equívoco de repasse ou pagamento, o ressarcimento acontecerá após os créditos das transferências da assistência financeira complementar, desde que devidamente repassados pelo Governo Federal.

§ 3º - Caso haja a suspensão ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 4º - O incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 40hrs (quarenta horas) semanais, podendo chegar até 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, sendo devido aos profissionais com jornada de 20hrs (vinte horas) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos profissionais com jornada de 40hs semanais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, abrir ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º. Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí, 25 de setembro de 2023.



**MARIA LILIAN DE ALENCAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Alegrete do Piauí*

**LEI Nº \_\_\_\_/2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Alegrete do Piauí, o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, e com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nos seguintes termos:

I - O valor de vencimento mensal de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - O valor de vencimento mensal de R\$ 3.022,70 (três mil e vinte e dois reais e setenta centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

III - O valor de vencimento mensal de R\$ 2.159,10 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), será aplicado a todos os servidores pertencentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais;

§1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, em razão de equívoco de repasse ou pagamento, o ressarcimento acontecerá após os créditos das transferências da assistência financeira complementar, desde que devidamente repassados pelo Governo Federal.

§ 3º - Caso haja a suspensão ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 4º - O incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 40hrs (quarenta horas) semanais, podendo chegar até 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, sendo devido aos profissionais com jornada de 20hrs (vinte horas) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos profissionais com jornada de 40hs semanais.



Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, abrir ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art. 3º. Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí, 25 de setembro de 2023.

**MARIA LILIAN DE ALENCAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Alegrete do Piauí*